



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, de 30 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.
Exara-se o parecer pela
INADMISSIBILIDADE.

AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R N.º 02 /2015

I - RELATÓRIO

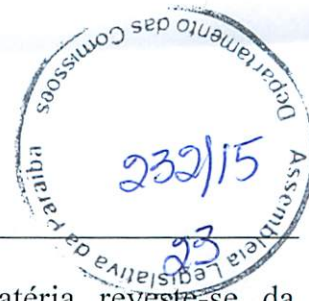
A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 232, de 30 de janeiro de 2015**, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências”*.

A exposição de motivos contida na Mensagem nº 003, de 02 de fevereiro de 2015 aponta a importância da Medida Provisória de iniciativa legislativa do Senhor Governador do Estado ao esclarecer a sua importância para a reestruturação que está sendo implementada no DER/PB, órgão responsável pela malha ferroviária do Estado. Em sua justificativa, o Chefe do Executivo Estadual esclarece que essas alterações irão otimizar o funcionamento do órgão, além de reduzir a estrutura de cargos comissionados.

Nesse intuito, a Medida Provisória extingue determinados cargos e cria outros, no âmbito do DER/PB, na forma do seu anexo único. Vale ressaltar que, de acordo com a justificativa contida na Mensagem de Exposição dos Motivos, a estrutura organizacional a que se refere a implementação será realizada sem qualquer aumento de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



Esclarece ainda o Governador que a urgência da matéria reveste-se da necessidade de essa nova estrutura começar a funcionar o mais breve possível, a fim de garantir a programação da conservação das rodovias entregues já no último quadriênio do governo.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise preenche os requisitos da relevância e da urgência, em virtude da importância da matéria sobre a qual dispõe. Considerando a situação em que se encontra o DER/PB, e o desejo de implementar mudanças consideráveis no órgão, é fundamental ter a nova estrutura funcionando o mais breve possível.

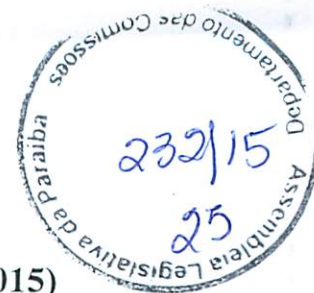
Em que pese a referida MP ter recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade, sendo admitida na sua forma original, no que concerne ao exame desta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, especialmente no que se relaciona à organização administrativa da estrutura do Estado, esta relatoria entende não ser a propositura oportuna, nem tampouco pertinente, além de possuir determinada inconsistência no que tange ao interesse público da matéria.

Pelo exposto, esta relatoria opina pela **INADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 232/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Relator



PARECER VENCEDOR
(Ao parecer proferido à Medida Provisória nº 232/2015)

Autor : Governador do Estado

Relator: Deputado Tovar Correia Lima

Relator Substituto (Voto Vencedor): Deputado Gervásio Maia

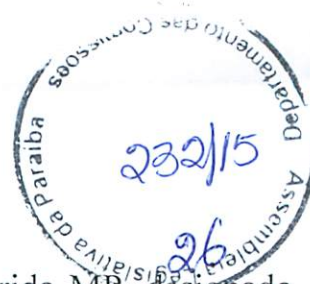
**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

De autoria do Governador do Estado, foi apreciada, na data de hoje, o **Medida Provisória nº 232/2015**, que: *“dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências”*.

Remetida a proposição, nos termos regimentais, a esta Comissão de Administração, Serviço público e Segurança para análise da matéria, foi designado relator o Deputado Tovar Correia Lima, que se manifestou pela **INADMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA**. Abrindo divergência, o Deputado Gervásio Maia votou em sentido contrário, pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria, com apresentação da Emenda nº 01/15, voto este seguido pelos Senhores Deputados Doda de Tião, Buba Germano e Anísio Maia.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do Deputado Relator Tovar Correia Lima foi **VENCIDO**. O Deputado Gervásio Maia entendeu que a Medida Provisória nº 232/2015 é oportuna, consistente, pertinente e meritória, visto que reveste-se de interesse público inquestionável.

Assim, com o devido respeito, mostra-se inconsistente o parecer do Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima, ao obstruir uma medida que visa atender ao interesse da população, e deve, necessariamente, ser discutida por esta Casa, o que não ocorreu no caso em tela.



Dessa forma, por entender oportuna e meritória a referida MP, designado relator para o voto vencedor, opino pela ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 232/2015, com apresentação de EMENDA.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 09/04/15

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. DODA DE TIÃO
Membro Suplente

DEP. BUBA GERMANO
Líder

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

EMENDA Nº 01/2015
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, de 30 de janeiro de 2015

Altera-se o símbolo CAD-7 referente ao cargo Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes para CGF-2, assim como o símbolo CGF-2 referente ao cargo Secretário da Divisão de Planejamento de Transportes para FGT-2 (do Anexo Único da MP nº 232/2015), mantendo-se os quantitativos.

JUSTIFICATIVA

.....

Faz-se necessária essa modificação, visto que houve um erro na simbologia dos cargos.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2015.

GERVÁSIO MAIA
Deputado Estadual